



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO n.º 211/90 de 27 de setembro de 1990.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PRO-
DUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DE 1.500 (HUM MIL E QUINHENTAS) FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

PROJETO-DE-LEI n.º 106/90 (Exec) de 27 de setembro de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIV. PRIV.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Lei n.º 1852

Antônio de Fátima
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 373-90/GAB

Bento Gonçalves, 27 de setembro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

211/90
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Anexo encaminhamos Projeto de Lei nº 106/90, que " Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a produção de conjuntos habitacionais de interesse social, destinados ao atendimento de 1500 (Hum mil e quinhentas) famílias de baixa renda.

Considerando o recente lançamento do Plano de Ação Imediata Para Habitação Popular, por parte do Governo Federal, coordenado pelo Ministério da Ação Social, através da Secretaria Nacional de Habitação e executado pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação.

Considerando que esse Plano, emergencial, vem ao encontro dos interesses municipais, por ser instrumento de redução da carência habitacional, evidenciada principalmente nas camadas mais humildes da população.

Considerando que a atuação do Município é fundamental para baratear os custos e, assim, viabilizar o atendimento das famílias de baixa renda, especialmente aquelas que auferem menos de 5 (cinco) salários mínimos mensais, atualmente excluídas do acesso às condições de financiamento oferecidas pelo Sistema Financeiro da Habitação;

Considerando que, embora de proporções reduzidas, as habitações oferecidas pelo Governo Federal devem ser recebidas como sendo um abrigo mínimo para as famílias, que até o presente não dispõem de outra alternativa;

Considerando, ainda que o projeto prevê a ampliação da edificação. como um "embrião", que crescerá com o esforço e aplicação

[Handwritten signature]

....

Exmo. Sr.

Bel IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

ABL/sbs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 373-90/GAB

dos próprios moradores;

Considerando, enfim, que terão prioridade de atendimento os municípios que anteciparam sua adesão e providências, e que oferecerem as melhores condições para barateamento das habitações;

Venho à presença de Vossa Excelência para , nos termos da Lei e do regimento dessa Casa Legislativa, submeter à apreciação dos ilustres Vereadores o Projeto de Lei nº 106/90, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a produção de conjuntos habitacionais de interesse social, destinados ao atendimento de 1500 (Hum mil e quinhentas) famílias de baixa renda; fornecer materiais, executar obras e doar terrenos pertencentes ao Município;

Ressalto que o presente pedido é baseado nas Constituições, na Lei Federal e demais disposições legais em vigor, as quais permitem que doações sejam feitas, tanto de bens móveis como de imóveis, desafetados do uso público, para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo, com ou sem encargos, mediante prévia lei autorizada, que estabeleça as condições para sua efetivação, não sendo exigida a licitação.

No intuito de contribuir para a boa orientação dos trabalhos das comissões dessa Casa de Leis, tomo a liberdade de transcrever entendimento do ilustre e acatado Professor Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 9ª ed., 1983, Ed. Revista dos Tribunais, p.431; 433), que se manifesta sobre o tema da seguinte maneira:

" os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública...

A alienação de bens imóveis está disciplinada, em geral, na legislação própria das entidades estatais, a qual, comumente exige autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, inexigível estas nos casos de doação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 373-90/GAB

ção, permuta, legitimação de posse e investidura, cujos contratos, por visarem pessoas ou imóvel certo, são incompatíveis com o procedimento licitatório...

A administração pode fazer doações de bens imóveis ou móveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de Lei Autorizativa, que estabeleça as condições para a sua efetivação, e de prévia avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível a licitação para o contrato alienativo."

A doação pretendida, a favor de uma cooperativa habitacional ou de uma construtora nominada, será condicionada à específica e exclusiva destinação enunciada no princípio desta mensagem. O instrumento de doação terá a interveniência da Caixa Econômica Federal, em favor da qual será constituída hipoteca dos terrenos, em garantia da execução das obras. Inobstante, o instrumento de doação preverá os encargos a serem cumpridos por parte do donatário, no prazo estipulado pela Lei Autorizativa, sob pena de reversão dos bens doados ao patrimônio do Município.

Solicito, assim, de Vossa Excelência e do Vossos pares, todo empenho para que a aprovação deste Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, por se tratar de assunto da mais alta relevância para a população do nosso Município.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 373-90/GAB

Renovando os meus protestos de elevada estima
e consideração, envio aos componentes dessa Casa as minhas

Atenciosas Saudações.



FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 27 DE SETEMBRO DE 1990.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>27</i> 09 / 90	DATA
<i>[Signature]</i>	
Vereador	Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE 1.500 (HUM MIL E QUINHENTAS) FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves, autorizado a promover a produção de conjuntos habitacionais de interesse social, com até 1.500 (hum mil e quinhentos), localizados neste município, destinados ao atendimento de famílias, pertencentes às camadas de mais baixa renda da população municipal.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a:

- I - Participar do Plano de Ação Imediata para Habitação Popular, instituído pelo Governo Federal, coordenado pelo Ministério da Ação Social, através da Secretaria Nacional de Habitação e gerido pela Caixa Econômica Federal;
- II - Firmar convênio e/ou contrato com entidades do Sistema Financeiro da Habitação: Agente Financeiro - Caixa Econômica Federal, Agente Promotor -

[Signature]
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Cooperativa Habitacional ou Construtora e Entidade Assessora para Atividades Complementares;

- III - Doar terrenos urbanizados na zona urbana ou de expansão urbana deste município, com encargos a serem cumpridos por parte do(a) donatário(a) e estipulação de prazo para seu cumprimento, condicionando a validade do ato ao efetivo cumprimento das responsabilidades assumidas no instrumento de doação pelo(a) donatário(a), sob pena de retroversão do bem doado ao patrimônio do município;
- IV - Promover loteamento, desmembramento e fracionamento dos terrenos adquiridos ou já pertencentes ao Município, criando unidades autônomas ou em condomínio, adequando-se às dimensões permitidas no Plano de Ação Imediata, observada a Lei pertinente;
- V - Participar da construção de moradias populares básicas, unitárias, com previsão de ampliação das respectivas unidades, por parte dos beneficiários finais;
- VI - Promover a comercialização das moradias produzidas, conforme as normas operacionais editadas pelas entidades gestoras do Sistema Financeiro de Habitação;
- VII - Contrair empréstimo habitacional, se for o caso e oferecer as garantias exi

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

gidas pelo Agente Financeiro, para a execução do empreendimento, firmando em nome do Município todos os instrumentos necessários, inclusive os constitutivos ônus hipotecários, incidentes sobre os terrenos destinados ao empreendimento;

VIII - Repassar a dívida contraída aos beneficiários finais, com a conseqüente outorga da escritura de alienação;

XI - Dar prioridade especial à tramitação dos processos relativos ao empreendimento, no âmbito da Administração Municipal, favorecendo a aprovação dos respectivos projetos, observadas as exigências mínimas de legislação local;

X - Promover, ser for o caso, a obtenção de autorização de endividamento, junto ao Banco Central do Brasil ou Senado Federal, quando o município for o tomador dos recursos financeiros para o empreendimento, nos termos da Resolução nº 94/89, do Senado Federal e legislação aplicável;

XI - Fornecer materiais e executar, às expensas do Município, obras de infraestrutura, especialmente de arruamento, encascalhamento, guias e sarjetas, extensão da rede de energia elétrica, abastecimento de água potável e esgotos sanitários, assim como as relativas aos equipamentos e serviços urbanos básicos nas áreas de saúde, educa

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

ção, lazer, segurança e outros.

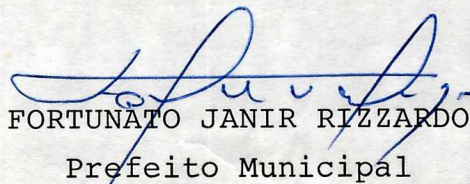
Art. 3º - É vedada a participação, no programa beneficiado por esta Lei, de famílias que sejam proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias dos direitos de aquisição ou que sejam detentoras do regular domínio útil de outro imóvel residencial no município ou fora dele, ou que não se enquadrem, por qualquer forma, nas normas do Sistema Financeiro de Habitação - Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - Como medida de barateamento dos custos das habitações, em benefício das famílias contempladas com o Programa, fica o empreendimento habitacional, em todas as suas etapas, isento de quaisquer impostos, taxas, contribuição de melhoria e emolumentos municipais, cessando a isenção após a conclusão e a entrega das moradias aos beneficiários finais.

Art. 5º - Para a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor das dotações orçamentárias específicas, remanejar ou promover a abertura de créditos especiais, se for o caso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 211/90

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a produção de conjuntos habitacionais de interesse social, destinados ao atendimento de 1.500 (hum mil e quinhentas) famílias de baixa renda.

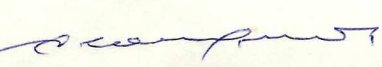
Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem o Projeto de Lei Nº 106/90, que "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE 1.500 (hum mil e quinhentas) FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA", considerando tão somente os aspectos Legais e a Técnica legislativa, somos de parecer que o mesmo pode ser aprovado, dependendo para tanto, do parecer da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, que analisa com cuidado as questões financeiras e orçamentárias, sabendo da sua conveniência ou não.

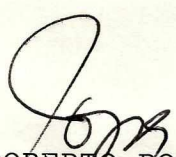
Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte dias do Mês de Setembro de mil novecentos e noventa.



VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente



VER: CLORIS PASQUALOTTO - Membro



VER: CARLOS ROBERTO POZZA - Membro

A COMISSÃO *Obras Serv.*
Pub. e Ativ. Priv.
SALA FERNANDO FERRARI — EM
27/09/90
Antônio

FLS N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 211/90

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a produção de conjuntos habitacionais de interesse social, destinados ao atendimento de 1.500 (hum mil e quinhentas) famílias de baixa renda.

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, componentes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, procederam análise do projeto de lei nº 106/90 incluso no processo de nº 211/90, de origem executiva, que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE 1.500 (HUM MIL E QUEINHENTAS) FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**, e entenderam que por ser o assunto, de cunho comunitário e que favorecerá as famílias de baixa renda de nosso Município, o mesmo deva ser aprovado como solicitado na justificativa do Poder Executivo, pois a demora na aprovação deste prejudicaria a concretização deste interesse social.

Este é o parecer da Comissão.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

Vereador **CARLOS ROBERTO POZZA**
Presidente

Vereador **RENATO MOACIR FERRARI**
Membro

Vereador **ZEFERINO MORET**
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 211/90

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

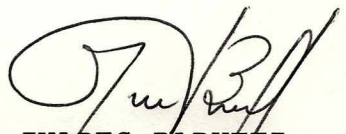
ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE 1.500 FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

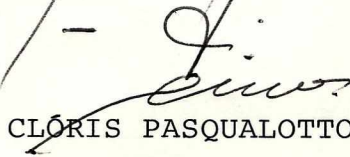
RELATOR: Vereador

Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Os vereadores abaixo firmados membros da comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem o processo 211/90, do Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a produção de conjuntos habitacionais de interesse social, destinados ao atendimento de 1.500 famílias de baixa renda são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1990.


Vereador JUARES BARUFFI - Membro


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI — EM
27/09/90
Assessoria

FLS N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 211/90

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o chefe do Executivo Municipal a promover a produção de conjuntos habitacionais de interesse social, destinados ao atendimento de 1.500 (hum mil e quinhentas) famílias de baixa renda.

RELATOR: Vereador

Parecer
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder análise ao processo nº211/90, Projeto de Lei nº106/90 de ordem Executiva, que Autoriza o chefe do Executivo Municipal a promover a produção de conjuntos habitacionais de interesse social, destinados ao atendimento de 1.500 (hum mil e quinhentas) famílias de baixa renda.

A comissão, por ser matéria complexa e sem condições de analisar por ser matéria de regime de urgência, e sem parecer do jurídico da casa, a comissão deixa a livre e soberana decisão do plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

L. Turri
LIRIO TURRI
Presidente

JUARES BARUFFI
MEMBRO

CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: *Única (R.U.)*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *27* / *09* / *90*

DATA

Vereador

Presidente

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 106/90

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 106/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves, autorizado a promover a produção de conjuntos habitacionais de interesse social, com até 1.500 (hum mil e quinhentos) residências, localizadas neste Município, destinadas ao atendimento de famílias, pertencentes às camadas de baixa renda da população municipal."

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

[Signature]
Ver. Carlos Roberto Pozza - Líder da Bancada

[Signature]
Ver. Carlos José Perizzolo - Vice-líder

[Signature]
Ver. Roberto Antônio Cainelli - Vice-Presidente da Câmara

[Signature]
Ver. Olavo C.F. Chiella - 2º Secretário da Câmara